

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 053/2026

Validade até: 24/08/2029

A Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo Nº 1342/2026**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AGILE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ/CPF: 27.127.371/0001-95

ENDEREÇO: RUA FRANCISCA CACILDA DE ABREU, Nº 359, SERRAVILLE

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO - CE

PROCESSO Nº: 2026.001.342

OBJETO DA LICENÇA

A presente Licença Ambiental Única – LAU é referente à **Obra de Construção da Nova Escola Pro Infância localizada no Loteamento Nossa Senhora de Fátima, Município de São Benedito/CE**. A atividade se enquadra como: **Implantação de Equipamentos Sociais** (cod. 25.02), com área construída de 4.675,00 m², localizada no Loteamento Nossa Senhora de Fátima, zona urbana do Município de São Benedito – CE. Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000/UTM ZONE 24S, 9550196.98 m S / 293624.13 m E.

Considerando que a Licença Ambiental Única (LAU): Licença que, em uma única etapa, atesta a viabilidade da instalação, ampliação e operação de empreendimento de Pequeno Porte e atividades classificadas como Baixo Potencial Poluidor Degrador, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas;

Condicionantes Gerais:

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento.
2. A manifestação favorável do Parecer Técnico não obsta a SEMAB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;

Secretaria de Meio Ambiente

3. Todos os Resíduos da Construção Civil – RCC deverão ser destinados corretamente, sendo proibido o descarte em terrenos baldios, interdição de vias e/ou depósito em margens de recursos hídricos;
4. **A construção da escola deverá respeitar rigorosamente a área total informada no projeto apresentado para licenciamento, ficando vedada a execução de obras que ultrapassem a metragem aprovada. O descumprimento desta exigência acarretará em suspensão imediata da Licença Ambiental, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.**
5. Esta licença não autoriza supressão de árvores presentes no terreno, para isto deverá ser requerida Autorização Ambiental específica para a atividade de Corte de Árvores Isoladas - CAI;
6. Fornecer os devidos EPI's a todos os funcionários, conforme NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
7. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
8. Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito.
9. Todo entulho resultante das atividades de escavações, perfurações, demolições, madeira, deverão ter destino ecologicamente correto;
10. As atividades eventualmente geradoras de emissões, como poeiras e ruídos, quando desenvolvidas nas proximidades de áreas habitadas devem se restringir ao período diurno;
11. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa Licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
12. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
13. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
14. O empreendimento estará passível de ser fiscalizada, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito.

Secretaria de Meio Ambiente

15. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.

Condicionantes com prazo:

16. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de até 30 (trinta) dias;
17. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
18. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
19. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias após a assinatura da Ordem de Serviço, conforme o Termo de Referência entregue por esta Secretaria;
20. Deverá ser enviado à SEMASB, em prazo máximo de **30 (trinta)** dias a contar da data de recebimento desta licença, o Alvará de construção a ser emitido pela Secretaria do Infraestrutura de São Benedito/CE;
21. Durante a obra e quando da sua conclusão, promover e deixar a disposição da Fiscalização Ambiental através dos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTRs, a comprovação da destinação final dos resíduos sólidos, conforme a legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis;

Secretaria de Meio Ambiente

IMPORTANTE

- Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.
- OBSERVAÇÃO: Esta Licença não autoriza desmatamento.
- ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito (CE), 24 de agosto de 2026.

THAMIRES
RODRIGUES
MOREIRA:051010073
23

Assinado de forma digital
por THAMIRES RODRIGUES
MOREIRA:05101007323
Dados: 2026.08.24 16:26:23
-03'00'

**Thamires Rodrigues Moreira
Portaria Nº 037/2025
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
SÃO BENEDITO – CE**